

### 3ª PROVA ESCRITA – SUBJETIVA

#### MATÉRIAS

- ❑ Direito Constitucional e Direitos Humanos
- ❑ Direito Administrativo
- ❑ Forças Armadas

#### QUESTÕES

##### 1. DISSERTAÇÃO – ESTUDO DE CASO (valor 3,0 pontos)

##### DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS

a) Em 17/12/1986, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal do Brasil indeferiu pedido de extradição requerido pela República do Haiti (Extradição 446-8, RTJ 122/865).

b) Após a queda do regime dos Duvalier (*Papa Doc e Baby Doc*), o cidadão haitiano Albert Pierre, coronel do Exército regular daquele país, ex-chefe de Polícia e ex-presidente da Comissão Permanente de Inquérito do regime deposto, que já obtivera asilo diplomático na Embaixada do Brasil em Porto Príncipe, foi transportado ao nosso país e confinado a Fernando de Noronha.

Foi pedida a extradição. Dentre os crimes imputados ao extraditando estavam incluídos dois de **assassinato** (homicídio de um cabo e de um soldado) e três episódios de **tortura corporal**, delitos esses tipificados no Código Penal do Haiti (arts. 241 e 293), pelos quais já fora denunciado, achando-se com mandado de prisão expedido por juiz de instrução de Tribunal Civil naquele país.

Instaurado o contraditório, o extraditando alinhavou, em sua defesa, dentre outros (aqui impertinentes), os seguintes argumentos:

- I. ausência de prova de materialidade das infrações a si atribuídas;
- II. natureza política dos crimes que lhe eram imputados;
- III. inexistência, no Estado requerente, de clima social e político indispensável para assegurar julgamento justo;
- IV. excepcionalidade do juízo a que seria submetido, caso deferido o requerimento.

A Procuradoria Geral da República, em extenso parecer exarado pelo Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, oficiando então como *custos legis*, opinou pela denegação da extradição:

"70 - A alegada caracterização, na espécie, do juízo de exceção tem um aspecto raro, senão inédito, que merece alguma reflexão.

71 - De fato. O conceito de juízo de exceção, contrapondo-se ao de juíz natural, está normalmente vinculado à idéia de criação *ex post facto* de tribunais *ad hoc*, para o julgamento de determinados crimes ou acusados discriminatoriamente identificados

(...)

73 - Por isso, de regra, tribunal de exceção será uma espécie de tribunal especial, caracterizado pelo critério discriminatório — casuístico, poderia ser dito — da delimitação de sua competência em face dos juízos ordinários

74 - Sói vicejarem os tribunais de exceção nas épocas pós-revolucionárias. A pretensão punitiva da revolução, assinalava o grande Heleno Fragoso (*A Justiça Penal e a Revolução, 1965, p. 7*) — "expressa-se principalmente através do estabelecimento de jurisdição especial (criação de tribunais revolucionários, de cortes marciais ou tribunais de segurança) para julgamento dos adversários políticos "(...), jurisdição especial que "aparece, em primeiro lugar, como evidente reserva aos tribunais existentes ao tempo do regime anterior e também como forma de proporcionar uma rápida e segura condenação".

(...)

76 - Vem daí a particularidade do caso haitiano. Por *fas* ou por *nefas*, em ambos os decretos do Conselho Nacional de Governo, onde a defesa aponta o vício da excepcionalidade do juízo é, ao contrário do que costuma ocorrer, no deslocamento da competência para julgar o extraditando, antes da Justiça Militar, não para outro órgão especial, estabelecido *ad hoc* para julgar hierarcas da ditadura dos Duvalier, mas sim para a jurisdição **ordinária** dos tribunais da justiça criminal comum.

77 - Pode — dadas as peculiaridades da espécie — a Justiça ordinária caracterizar-se, no caso, como juízo de exceção ?

(...)

91 - A regra proibitiva do juízo de exceção busca suas raízes mais profundas no princípio basilar da **isonomia**: "a justiça especial torna-se de exceção" — assevera Pontes de Miranda (ob. cit., p. IV/39) —, "quando é instituída de tal modo que viole o art. 141, parágrafo 1º: 'Todos são iguais perante a lei', que é o princípio geral de igualdade (...)."

(...)

93 - A excepcionalidade do juízo não está, portanto, nem no caráter especial ou ordinário do órgão judiciário; nem, na anterioridade ou não da sua existência ou mesmo da regra de competência aplicável, em relação ao fato ou ao processo. O

que, efetivamente, identifica o juízo de exceção é o critério casuístico que demarca a sua jurisdição sobre certos fatos ou determinados sujeitos.

(...)

95 - De tudo decorre, ao nosso ver, que o vício da excepcionalidade do juízo, no caso presente, não advém da circunstância de ser o extraditando um militar, cujo julgamento, por fatos que, ao tempo de sua prática, tocariam à Justiça Militar, ter sido posteriormente transferido para a órbita da Justiça comum.

96 - A excepcionalidade está, assim, em se haver elegido, como critério de demarcação da competência material superveniente da Justiça ordinária, um fator que ofende o princípio da isonomia: não, a qualidade funcional do agente ou o tipo do crime imputado, mas, apenas, o tempo da sua prática.

(...)

103 - Basta-nos a verificação de que os crimes comuns atribuídos ao extraditando serão julgados por tribunal civil, não porque se tenha genericamente abolido, em relação a eles, o foro militar, antes competente, mas apenas em razão de terem sido praticados sob a ditadura vencida: a arbitrariedade do fator temporal privilegiado, agravada pela coloração política de sua delimitação, levam-nos com tranquilidade à convicção de tratar-se de um juízo excepcional e, conseqüente, de ser vedada a extradição requerida.

(...)

105 - Por isso, a repulsa que nos causa a figura do torturador de oponentes políticos das ditaduras sanguinolentas não logrou afastar-nos da conclusão fundada na regra que impede a extradição, quando se pretende negar ao extraditando — por menos respeitável que seja —, a garantia do juíz natural."

O Supremo Tribunal Federal, como já se disse, à unanimidade de votos, houve por bem **indeferir o pedido de extradição**.

O Ministro Célio Borja, relator do feito, consignou em seu voto:

"Penso que os esclarecimentos que acabam de ser produzidos corroboram a tese do ilustrado e douto Procurador-Geral da República, da excepcionalidade do juízo a que seria submetido o extraditando se deferido o requerimento em exame.

É excepcional porque o novo regime de competência é feito para um só homem — o extraditando. Não resulta, assim, nem de uma reforma da ordem judiciária, igual para todos, nem de modificações do regime de competência dos diferentes Juízos e Tribunais, com vistas a todos os jurisdicionados, mas, *intuitu personae*.

(...)

Por esta razão, indefiro o pedido".

A despeito do decisório unânime, registraram-se dois votos separados:

"O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO: Sr. Presidente, também acompanho o eminente Relator. O Tribunal de Justiça Comum do Haiti não é um tribunal de exceção. Entretanto, para o caso expresso do extraditando, tornou-se um tribunal de exceção, eis que vieram normas excepcionais visando, exatamente, o extraditando, tirando-o do seu juízo natural — que, no caso, indubitavelmente e tradicionalmente era o da Justiça Militar — para transportá-lo a juízo outro, com completa inadequação da situação ali sempre estabelecida. Indefiro a extradição".

"O SENHOR MINISTRO DJACI FALCÃO: Sr. Presidente, também acompanho o eminente Relator, à consideração de que, na verdade, os crimes apontados, sujeitos a julgamento da Justiça Militar, não podiam ser afastados da jurisdição específica mediante modificações sucessivas e de caráter pessoal, de modo a importar numa usurpação do juízo natural, contrariando, assim, em última análise, um direito fundamental do indivíduo. Indefiro a extradição".

- c) Analise o caso e comente a decisão, concordando ou discordando.
- d) Estabeleça a conexão, que o caso permite, entre Direito Constitucional e Direitos Humanos.

## 2. DISSERTAÇÃO (valor 2,0 pontos):

### DIREITO ADMINISTRATIVO

Disserte sobre Agências reguladoras, abordando, entre outros aspectos, os seguintes:

- a) Origem;
- b) Fundamentos;
- c) Natureza jurídica;
- d) Poderes/atribuições;
- e) Relacionamento com o Ministério respectivo;
- f) Dirigentes (nomeação/destituição/vedações);
- g) Recursos financeiros;
- h) Pessoal;
- i) Compras e contratação de serviços;
- j) Natureza de suas decisões e
- k) Papel do Senado Federal.

**3. DEZ (10) PERGUNTAS (valendo 0,5 ponto cada):**

**DIREITO CONSTITUCIONAL.**

- a) O controle *incidenter tantum* de constitucionalidade, pelo Poder Judiciário, inaugurado no sistema jurídico brasileiro a partir da Constituição republicana de 1891, inspirou-se em célebre matriz julgada em 1803 na Suprema Corte norte-americana. Qual foi o caso ? Qual foi o pedido ? Qual foi a consequência ?
- b) Quais as exigências constitucionais mínimas para instaurar uma investigação parlamentar e quais suas possíveis consequências jurídicas ?

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

- c) Explícite o que é Recurso hierárquico próprio e Recurso hierárquico impróprio.
- d) Quais são as características ou preceitos básicos que regulam a gestão dos bens públicos?

**FORÇAS ARMADAS**

- e) Durante as competições esportivas entre a Escola Naval, a Academia Militar das Agulhas Negras e a Academia da Força Aérea, um Capitão-Tenente, um Capitão e um Capitão-Aviador, agindo em grupo, cometeram, em tese, contravenção/transgressão disciplinar de natureza semelhante. Os Comandantes das Escolas, após tomarem conhecimento do fato, julgaram os três oficiais (cada um o que lhe era subordinado) e resolveram aplicar-lhes as penas de doze dias de prisão simples (Marinha), e doze dias de prisão disciplinar (Exército) e quinze dias de detenção (Aeronáutica). Há algum vício no procedimento? Se não houver, justifique. Caso afirmativo, qual ou quais?
- f) Um oficial foi acusado oficialmente de haver praticado ato que afeta o pundonor militar. O Comandante da Força a que ele pertence decidiu afastar o oficial do exercício de suas funções e nomear um Conselho de Justificação (CJ) contra o acusado. Recebidos os autos do processo do CJ, o Comandante da Força determinou a remessa ao STM, para julgamento. São aceitáveis as decisões do Comandante da Força? Justifique. Excetuadas as possibilidades de nulidades, quais os desfechos que pode ter tal julgamento no STM?
- g) Cite duas atribuições subsidiárias particulares da Marinha e duas da Aeronáutica.

**DIREITOS HUMANOS**

- h) A Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, adotada por Resolução das Nações Unidas, foi ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968. Em seu texto, diz a Convenção que a expressão **discriminação racial** significa toda

distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica. Diz, também, que não serão consideradas como **discriminação racial** as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos, ou de indivíduos que necessitem de proteção. Diante dessa aparente contradição, como avaliar o recente sistema instituído em universidades brasileiras, atribuindo cotas para determinados grupos étnicos ? Pode ser considerado **discriminação racial** ? Responda **sim**, ou **não**, e justifique.

- i) A moderna doutrina dos Direitos Humanos apresenta uma classificação dos direitos fundamentais de **primeira, segunda e terceira** gerações. Assim, os direitos de **primeira geração** constituem os direitos individuais e políticos clássicos, destinados a assegurar o princípio da **liberdade**. Concebidos a partir da *Magna Charta* (1215), proclamados na Declaração da Virgínia (1776), na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776) e na Constituição daquele país (1787), ficaram consagrados na França com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Os direitos de **segunda geração** configuram direitos econômicos, sociais e culturais, que acentuam o princípio da **igualdade**. Surgem no início do século XX, sobretudo a partir da Constituição do México (1917), de Weimar (1919), e têm sua consagração positiva na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Questão: exemplifique e comente acerca dos Direitos Humanos de **terceira geração**.
- j) O artigo 5º, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelece o princípio da aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos e garantias individuais. Por sua vez, a mesma Constituição Federal de 1988 determina que os tratados internacionais firmados pelo Brasil sejam celebrados pelo Presidente da República (art. 84, VII), sujeitos ao referendo do Congresso Nacional (art. 49, I). Diante disso, pergunta-se: um tratado internacional relativo a Direitos Humanos incorpora-se imediatamente ao direito interno, ou tem sua aplicabilidade condicionada à edição de ato normativo posterior ?